

## QUESTÕES JURÍDICAS E SOCIAIS: AS CONSEQUÊNCIAS DO ROMPIMENTO DOS LAÇOS CONJUGAIS\*

Fernanda de Souza Lima\*\*

O texto tem por finalidade estudar a dinâmica dos processos judiciais de divórcio, buscando entender como o gênero atua na prática e representação feminina e masculina presentes nessa documentação. Dessa forma, o período adotado para esse estudo, que vai 1960 a 1980, deve-se muito ao fato de que nesse período o Brasil passou por mudanças tanto no campo das leis, como da própria família. Todavia, é importante lembrar algumas das modificações da constituição brasileira no que se refere à proteção legal da família, anteriores à temporalidade recortada. O desquite surge no Código Civil de 1916, no qual era definido unicamente como a separação de corpos já consentida<sup>1</sup>. Mais tarde, na Constituição de 1946 ocorre então o acréscimo de uma quinta causa<sup>2</sup> de anulação de casamento, desde que haja incompatibilidade invencível entre os cônjuges, tendo decorridos cinco anos após o desquite, sem possibilidade de reconciliação.

Nesse ínterim, é importante salientar que até ser promulgado o Código Civil Brasileiro de 1916, as palavras desquite e divórcio possuíam a mesma denominação nos processos de separação de casais e, por conseguinte, somente a partir da década de 1950, com a apresentação dos primeiros projetos em favor da dissolução do casamento, a palavra divórcio passou a representar a possibilidade de extinguir o vínculo do matrimônio. Vale lembrar ainda, que a Lei do divórcio concedia aos cônjuges a possibilidade de um novo casamento, mas somente por uma única vez. A partir da constituição de 1988 passou a ser permitido ao cidadão brasileiro divorciar-se e recasarem-se quantas vezes quiser.

---

\* Trabalho apresentado à disciplina Estudos de Gênero: limites e possibilidades historiográficas do curso de Mestrado e Doutorado, no Programa de Pós-Graduação em História, como requisito de avaliação do semestre 2017.1

\*\* Universidade Federal da Bahia, Aluna especial do curso de Doutorado.

<sup>1</sup> Segundo o Código Civil o desquite representava a dissolução da sociedade conjugal, pela qual se separam os cônjuges e seus bens, sem quebra do vínculo matrimonial. BRASIL. **Código Civil Brasileiro**. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/292069/desquite>> Acesso em: 16 de abril de 2011.

<sup>2</sup> Essa quinta causa de anulação do casamento consistia para os casos de incompatibilidade entre os cônjuges, tendo como prova 5 anos decorridos após a decretação ou homologação do desquite, assim daria a certeza de que o casal não se restabeleceria a vida conjugal.

As leis se apresentam sob uma lógica daquilo que entendemos como normas escritas, já os processos são fontes vistas numa perspectiva das normas vividas, ou seja, esses dois elementos conduzirão esta pesquisa numa perspectiva que busca entender as relações familiares, e os sujeitos que a compõem, focalizando os significados da aprovação do Divórcio que teve como desdobramento alterações na lei, na família, bem como na própria questão cultural que envolve os sujeitos de seu tempo.

Entende-se que as leis funcionam como regras de direito ditadas pela autoridade estatal e tornada obrigatória para manter, numa comunidade, a ordem e o desenvolvimento<sup>3</sup>, portanto, vemos que as leis se estabelecem como um conjunto de normas, elaboradas no sentido de regular os sujeitos em suas múltiplas práticas sociais, nelas incluídas a organização familiar. Nesse sentido, a experiência da organização da família brasileira é um exemplo de particular complexidade, pois guardou as marcas de suas origens: da romana, a autoridade do chefe do lar; da família medieval, o caráter sacramental do casamento; e da família lusitana, a solidariedade<sup>4</sup>.

Indubitavelmente, torna-se interessante indagamos sobre o processo de fabricação da legislação, que por sua vez, respondem e produzem uma demanda de uma sociedade. Em certa medida, é importante não perder de vista que “a teoria jurídica tem o papel mais profícuo quando se vê como processo produtor e subversor de esquemas conceituais, e não apenas como instrumento a serviço de reformas legais” (RABENHORST, 2012). Nessa direção apontada por Eduardo Rabenhorst, é imprescindível se atentar para o fato de que as normas sociais possuem suas variáveis, quanto as normas jurídicas, por vezes, tem como fio condutor o Direito, que se apresenta também de modo falho, seja por que “suas leis e procedimentos são irracionais e estão errados, seja por que não é fruto do consentimento popular” (RABENHORT, 2012, p. 5).

Pensando a partir dessa lógica apresentada acima, podemos tomar como exemplo para análise os processos judiciais de desquite e divórcio, percebendo por meio dessa documentação como o direito praticado perpassa por uma tendência da prática social e histórica, que também possui um peso significativo a partir da atuação nas relações sociais. Nesse caso, a legislação se inclui dentro de uma perspectiva histórica do gênero ao responder e produzir uma demanda montada a partir de discursos, narrativas e linguagens. Assim, o gênero atua no sentido de [...]

---

<sup>3</sup> Dicionário Aurélio – Século XXI.

<sup>4</sup> GUIMARÃES, Solange Alves. Op. Cit, p. 4.

“descobrir o alcance dos papéis sexuais e do simbolismo sexual nas diferentes sociedades e períodos, é encontrar qual era o seu sentido e como eles funcionavam para manter a ordem social e para mudá-la” (SCOTT, 1990, p.18).

Para aproximar essa discussão do nosso objeto de estudo, acompanharemos abaixo a trajetória de um casal que aciona as leis para dá entrada no processo judicial de separação litigiosa, e por sua vez, nos permite entender o “jogo da prática jurídica” (BESSA, 1994), bem como, a forte tendência dos estudos jurídicos a imparcialidade como aponta Eduardo Ramalho Rabenhorst. Nessa direção, os conflitos aqui apresentados trazem uma questão emblemática para pesquisa é como o gênero vincula-se ao jurídico, na perspectiva de pensar as variáveis que não são tratadas com o devido cuidado pela legislação.

A narrativa do presente processo inicia-se a partir da queixa prestada por Nelson contra sua esposa, Laura, na delegacia de polícia de Itaetê em 05 de junho de 1975. Na queixa registrou-se que no dia 22 de agosto de 1964, no povoado da colônia, onde residia, deu-se o fato de que Laura, usando de falsidade que chegou ao seu conhecimento, abandonou o lar com destino ignorado, passando assim dois meses e, como não tivesse encontrado meios de vida, retornou a Colônia procurando reconciliação. No entanto, o autor já tinha conhecimento dos atos indecentes que Laura vinha praticando e já estava de posse de outra mulher “a fim de tratar dos filhos que ficaram abandonados”<sup>5</sup>. Assim acabou que não deu a mínima atenção a sua ex-esposa, então Laura foi para Barreiras, onde passou três meses e, como não se adaptou “por faltar com os devidos respeitos com os padrões”<sup>6</sup>, acabou por retornar à procura de Nelson. Pela segunda vez o seu esposo não lhe prestou assistência, pelos fatos acima descritos e pelo abandono do lar com os três filhos menores, já que era público e notório o fato da “ligação amorosa que a mesma tem com o senhor José proprietário de Hotel, digamos de passagem um homem casado pai de filhos maiores”<sup>7</sup>.

Frente às alegações de Nelson, podemos considerar o caso de Laura como uma situação um tanto atípica para a localidade e o período citado, porém nos mostra – mais uma vez – que os papéis femininos não são fixos, muito embora já existissem de modo pré-concebido comportamentos que demarcavam o papel da mulher dentro do casamento. Além dessas questões – que são produto da cultura, uma vez que o gênero é uma aquisição cultural (ROCHA – COUTINHO, 1994, p.41) e por

---

<sup>5</sup> Processo de Desquite Litigioso Nº 80 de 30 de março de 1976, arquivado no Fórum Desembargador Hélio Lanza.

<sup>6</sup>Idem.

<sup>7</sup> Processo de Desquite Litigioso Nº 80 de 30 de março de 1976, arquivado no Fórum Desembargador Hélio Lanza.

conta disso naturalizam-se funções e características que imprimem um modelo específico de mulher – o fato é que Nelson nos apresenta Laura como uma mulher que rompeu com as normas legais e sociais e, diante da violação de tais normas, restou ao esposo um novo rearranjo familiar, buscando assim uma nova mulher sob o pretexto de cuidar dos três filhos “abandonados” por Laura. Não há dúvida de que os papéis sociais exercidos pela mulher são pautados em comportamentos bem mais rígidos, quando comparado ao que se exige dos homens, e a partir do momento em que é descumprido algum direito ou dever, mudam-se os limites que são dados a determinado indivíduo e aciona-se os meios jurídicos, no sentido de provar que tais atitudes legitimaram-se como um comportamento inadequado para o sujeito em questão.

Nessa direção, notamos que o que está em jogo no processo não é somente o fato de culpabilizar o “outro” pelo insucesso do casamento, mas reafirmar valores dominantes, como o discurso de que é responsabilidade da esposa é o cuidado do lar, dos filhos e do marido. Assim, tratava-se de acionar um discurso que, através de referências aos pilares da conduta da mulher casada, naturaliza papéis que atribuem efeitos que passam a exercer sutis mecanismos de aceitação porque o homem não é bem tratado pela esposa em casa devido a conduta desviante da mulher. Assim, percebe-se que “o espaço doméstico não está imune a uma consideração em termos justiça e injustiça”, ou seja, o espaço doméstico nesse caso se apresenta enquanto produto de uma “política que define e influencia o uso dos lugares” (RABENHORST, 2012, p.7).

Era baseado nesses dispositivos de “verdades” que os advogados construíam suas estratégias de defesa e acusação, no sentido de exercer poder, já que a verdade nunca está fora do sistema de poder e nem existe uma verdade sem poder” (FOUCAULT, 2012, p.248). Assim, visto por esse ângulo, percebemos que o interesse jurídico atua sobre essa perspectiva, tendo em vista que o próprio Código Civil estabelece princípios como, por exemplo, a exigência de prova da culpa para decretar a separação conjugal e, ao mesmo tempo, punir de maneira rigorosa o indivíduo culpado pela dissolução da relação.

Os acontecimentos elencados na queixa dada por Nelson indicam que o propósito do esposo, com aquele registro, foi o de obter um documento fornecido legalmente pelo órgão jurídico, a fim de que fosse juntado como prova para constituir-se um processo de desquite litigioso. Além dessa prova, outro documento foi anexado à queixa, dessa vez uma abaixo assinado com 21 assinaturas, em que os infra-firmados declararam que:

Laura ex-esposa do senhor Nelson teve relações sexuais com os senhores Fernando A. B, Franco A. B, Zeca, José de tal proprietário de Hotel e que nessa ocasião o senhor Nelson encontrava-se na capital do Recife no estado do Pernambuco [para] onde havia sido transferido.

Declaramos também que a senhora Laura na ausência do seu marido lançou mão de um veículo que o senhor Nelson possuía e se dirigiu a noite para um lote rural de propriedade do senhor Arlindo para participar de uma festa de um casamento do filho do referido senhor, distante oito quilômetros da sede onde reside.

O ocorrido é verdade e damos fé<sup>8</sup>.

Certamente, as assinaturas recolhidas por Nelson nos apresentam alguns aspectos peculiares a respeito dos moradores da localidade em que Laura residia. A princípio nos chama atenção o fato de que dentre as 21 assinaturas registradas, somente uma é de uma mulher, todas as outras são firmadas por homens. Em certa medida, os atos ilícitos praticados por Laura dão testemunho sobre como se dão as representações sociais do gênero feminino, a partir do momento em que a mulher violava as regras sociais e jurídicas, num espaço de uma cidade de interior. Apesar do casal não residir em Itaberaba, e sim na zona rural de Itaetê, podemos considerar a proximidade dessas localidades, uma vez que ambas fazem parte de uma mesma comarca, portanto, é possível inferir o fato do imaginário social desses lugares estar em consonância, principalmente, se observamos a maneira como Nelson se articulou com os moradores para comprovar as traições de sua esposa. Pensando nesse posicionamento moral, Foucault irá dizer que:

toda ação moral, é verdade, comporta uma relação com o real no qual ela se efetua e uma relação ao código ao qual se refere; mas implica também em uma certa relação a si; esta não é simplesmente “consciência de si”, mas constituição de si como ‘sujeito moral’, na qual o indivíduo circunscreve a parte de si mesmo que constitui o objeto desta prática moral, define sua posição quanto aos preceitos que segue, se fixa um certo modo de ser que valeria como uma realização moral de si mesmo e, para isto, age sobre si mesmo, trata de se conhecer, se controlar, se testar, se aperfeiçoar, se transformar (FOUCAULT, 1984, p.351).

A lógica apresentada por Foucault, de que toda ação moral comporta uma relação ao código ao qual o sujeito esta inserido, pode ser identificada na atitude de Nelson, que nos chamou atenção ao prestar queixa contra a esposa, e conseqüentemente anexar a queixa a um abaixo assinado, além

---

<sup>8</sup> Processo de Desquite Litigioso Nº 80 de 30 de março de 1976, arquivado no Fórum Desembargador Hélio Lanza.

das cartas juntadas ao processo. Todas essas provas, nos sugere pensar a questão da moralidade do discurso, que por vezes, nos permite entender como a dinâmica social está organizada a partir de uma não aceitação social de mulheres como Laura. Ao mesmo tempo, podemos entender as estratégias praticadas que aponta para as subjetividades sexualidades em que “os simbolismos sexuais nas diferentes sociedade e períodos, funcionavam para manter a ordem social ou para mudá-las” (SCOTT, 1990, p.72).

Nesse sentido, o uso do gênero enquanto categoria de análise histórica ocupa um lugar que “dar significado as relações de poder” (SCOTT, 1990, p.15), ou seja, o gênero representa a possibilidade de romper com a manutenção de esquema dual, mundo dos homens versus mundo das mulheres, ao mesmo tempo em que se preocupa como a sociedade constroem representações sobre essas diferenças e não se essas representações encontram respaldo ou não na natureza mesma do ser (BESSA, 1994, p.191). Em certa medida, o que nos interessa nesse caso, são as práticas discursivas disseminadas pelas instituições representadas pela família e o judiciária, ao passo que, o gênero se apresenta produzindo uma demanda que articula as dinâmicas de gênero, no sentido de pensar as variáveis que não são tratadas com o devido cuidado pela legislação, ao mesmo tempo em que os processos judiciais de desquite e divórcio produzem no campo jurídico de sujeitos e contornos moveis, que muitas das vezes atua instituindo desigualdades sócio-sexuais.

Embora, a libertação feminina esteja condicionada a diversos fatores, dentre eles, a relação de dominação – histórica, cultural e linguisticamente construída, que por vezes, nos possibilita situar Laura, numa dinâmica do direito praticado e o peso na atuação social, que em certa medida, pode ser percebido através da avaliação do tipo de proteção que é dado pela lei às mulheres e como as mesmas usufruem. Nesse contexto, Nelson utiliza muito mais das estratégias praticadas através das instancias jurídicas, para definir funções comportamentais e ao mesmo tempo instituindo desigualdades sócio-sexuais. Assim Karla Bessa ao analisar os crimes de sedução, também preocupa-se com o jogo da prática jurídica e suas ambiguidades, e acrescenta:

O que dá sentido à ambiguidade e ao mesmo tempo cria o efeito de incoerência é a forma como reifica, pública e institucionalmente, tipos ideias de homem e mulher designando comportamentos e funções sociais a tradição, mas cujo respaldo último se encontra justificado na constituição corpórea dos sujeitos de direito, portanto naturais corretas e legítimas (BESSA, 1994, p.180).

Indubitavelmente, há de se destacar que o espaço jurídico nesse caso, também é reconhecido como um espaço não formal, pois é visto como um espaço que produz simetria resguardado funções sociais do homem e da mulher por meio da tradição. Deste modo, torna-se interessante perceber que no contexto aqui estudado, as ambiguidades do campo jurídico estão inerentes às práticas sociais, dessa maneira, Laura apresenta-se nesse espaço manifestando uma sexualidade divergente aos padrões sociais dominantes, por sua vez, como consequência o judiciário analisa o sujeito em que esta infringindo o direito. Nessa direção, Rachel Soihet apresenta uma importante reflexão sobre o liberalismo feminino da década de 60:

[...] as mulheres anônimas que atuaram nos interstícios do sistema, atrevido-se a expressar de forma crescente sua sexualidade, revelando a presença de um desejo, apenas permissível no leito conjugal, foram, também, precursoras da emancipação feminina. Criativamente, utilizaram-se de brechas para furtivamente ou mesmo claramente vivenciarem-na, apesar de todas as interdições e ameaças (SOIHET, 2000, p.23).

Obviamente que Laura, não representa o clamor feminista da década de 60 em uma cidade do interior, muito embora, o seu caso torna-se significativo no sentido de pensar como as mulheres puderam superar estereótipos sociais que as impediam de se apropriar dos seus direitos legais, isto é, como mulheres como Laura conquistaram sua individualização e realização na sociedade? Questões emblemáticas como essa, perpassam o nosso imaginário todos os dias, nos levando a evidenciar que o lugar do desejo se mantém presente nesses casos, principalmente quando é comparado com o lugar da obrigação representado pelas leis, assim, é necessário reconhecer que as normas sociais encontram a sua legitimação no espaço em que habitam aqueles que as adotam sem, contudo, deixar de permitir que os indivíduos manifestem suas estratégias sutis de manipulação das normas jurídicas em prol dos seus desejos.

Por sua vez, tratando-se de um período em que à mulher não eram dadas “certas liberdades”– como pegar o carro do esposo, sair sozinha à noite, além da atitude de espontaneidade que sugeria uma conduta que fugia às regras daquilo que era estabelecido para uma mulher voltada para as “prendas do lar”– a atitude de Laura era vista como injúria grave. Sem contar que o próprio

Código Civil de 1916<sup>9</sup> apontava o domicílio conjugal como aquele fixado pelo marido, como sendo o mesmo chefe da sociedade. Por isso que a esposa assumia, com o casamento, o apelido do marido, sendo a mesma colaboradora dos encargos da família, velando assim pelos encargos maternos como também pela moral da família.

Da perspectiva acima ponderada, nota-se que a reputação de “boa esposa” estava longe daquilo que era vivenciado por Laura, já que para com a esposa infiel não se esperava nenhum gesto de compreensão ou mesmo de ajuda. Pelo contrário, essas mulheres eram fortemente criticadas, hostilizadas, chegando mesmo a serem excluídas e marginalizadas do espaço social. Tudo isso leva permite entender o abaixo assinado contra Laura enquanto uma resposta social à infidelidade feminina, francamente marcada pelos discursos masculinos – a maioria absoluta dos signatários são homens - de condenação às condutas de traição feminina, em função da qual a mulher poderia ser, inclusive, legalmente privada de manter a guarda dos filhos. Mary Del Priore salienta que também a imprensa dos anos 1950 já dava opiniões no que se refere à questão das mães adúlteras criar os seus filhos:

[...] que atitude deve tomar um marido que se sabe enganado? Permanecer ao lado de quem o atraiçoa seria indigno de sua parte [...] mesmo porque não se pode exigir de um marido que viva com uma mulher que lhe é infiel. Não pode haver harmonia num clima de indignidade. Num caso desses, o pai tem que fazer da fraqueza das crianças a sua armadura de coragem para enfrentar sozinho as responsabilidades que deveriam ser enfrentadas a dois (DEL PRIORE, 134).

Analisando a situação acima mencionada, podemos perceber a forte semelhança entre o que circulava na imprensa nacional com o que era vivenciado em uma cidade de interior. Longe das capitais e dos centros urbanos, havia mulheres que fugiam dos padrões e comportamentos impostos à mulher casada considerada de “bem”. Todavia, é importante salientar que a perda da guarda dos filhos se tornava algo previsto nesses casos, já que a conduta de infidelidade ficava sob a mira dos juízes que, quase sempre, eram contra a guarda dos filhos pela esposa infiel. De forma geral, a

---

<sup>9</sup> BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Código Civil Brasileiro 1916, **Revogada pela Lei nº 10.406, de 2002**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm)> Acesso em: 16 de abril de 2011. Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos (arts. 240, 247 e 251). Art. 240. A mulher assume, com o casamento, os apelidos do marido e a condição de sua companheira, consorte e colaboradora dos encargos da família, cumprindo-lhe velar pela direção material e moral desta.

publicidade da traição atingia diretamente a “honra” do cônjuge, principalmente se fosse do sexo masculino, visto que, no caso da mulher, a culpabilidade se tornava mais severa pela conduta moral desonrosa. Com isso, o então esposo traído tratava logo de arranjar uma nova mulher sob o pretexto de cuidar dos filhos e manter a ordem da casa, uma vez que, como pai, não poderia na verdade assumir o duplo papel de cuidar dos filhos e manter o sustento da casa, ou seja, constrói-se uma figura de homem coitado, que assume um papel que não é do esposo, por culpa da irresponsabilidade da mulher.

Diante dos acontecimentos alegados e das provas por ele apresentadas, Nelson procedeu ao pedido de desquite, alegando que o casal, após se casar em 23 de setembro de 1966, tiveram 3 filhos, vivendo algum tempo dessa relação em harmonia, até que Laura “VOLUNTARIAMENTE”<sup>10</sup> resolveu abandonar o lar conjugal, mantendo fora deste, relações sexuais com estranho, vivendo inclusive com seu amante, e estando a mais de dois anos fora do lar conjugal, residindo em Itaberaba. Assim, além do abandono, Nelson alegou ainda que o motivo do desquite se deu pelo franco e aberto adultério praticado por Laura, sem o mínimo de respeito aos seus filhos menores “os quais relegou a segundo plano”<sup>11</sup>. Esses fatos foram comprovados através dos documentos já citados, e as cartas anexadas ao processo, uma das quais diz o seguinte:

Você me faz um favor de arranjar dinheiro para mim ir embora e venha tomar conta de seus filhos. Porque você não quer viver e também não dá certo agente continuar vivo junto é melhor nos separar. Você me dá o dinheiro para mim ir embora e arranja quem você quiser para criar seus filhos.  
Recebida em 21/08/74<sup>12</sup>.

Na primeira carta, Laura deixa claro sua dependência financeira, pois, até para ir embora ela necessita do auxílio do seu marido, isso certamente nos indica que, talvez, um dos motivos pelo qual Laura não fez questão de ficar com os filhos, tenha sido justamente o fato de não possuir condições financeiras para manter os três filhos, o que permite colocar em dúvida a acusação, apresentada por Nelson, de que sua esposa havia relegado os filhos. Deste modo, a distribuição

---

<sup>10</sup> Processo de Desquite Litigioso Nº 80 de 30 de março de 1976, arquivado no Fórum Desembargador Hélio Lanza.

<sup>11</sup> Idem.

<sup>12</sup> Carta anexada ao Processo de Desquite Litigioso Nº 80 de 30 de março de 1976, arquivado no Fórum Desembargador Hélio Lanza.

desigual de poder em função da desigualdade de sexo, torna-se comum a essa documentação, principalmente por que havia uma decorrência do fato de que “o setor produtivo da vida humana se organiza em condições de dependência com relação ao setor dedicado à produção da riqueza e à administração” (IZQUIERDO, 1994, p. 49), nesse sentido, Izquierdo explica que essas desigualdades podem, ou não, coincidir:

[...] em nossa sociedade o que se apresenta como específico do gênero feminino é o fato de que sua contribuição para a produção da existência é a produção da própria vida humana como tal em contraponto as atividades e posições sociais atribuídas aos homens de ter um trabalho assalariado e participar na vida política (IZQUIERDO, 1994, p. 49)

Fazendo uma leitura mais detalhada dessa carta, Laura, em certo momento, parece não fazer muita exigência sobre os cuidados dos filhos, e sim enfatizar a necessidade de Nelson arranjar alguém para cuidar dos filhos, que são mencionados como se fossem “somente” dele. Ao contrário dessa primeira carta, nas outras duas Laura se torna mais enfática quanto à questão dos cuidados com os filhos, exigindo que:

Arranja uma pessoa de confiança para tomar conta dos meninos, por que se no dia que eu for embora os meninos tiver atoa pela rua ou na pensão ou na casa dos outro eu boto tudo dentro do carro e levo tudo comigo. Arranja quem você quiser pra tomar conta dos meninos mais uma pessoa de confiança e que fique com eles dentro da casa deles e não dos outros e nem pela rua. Você não foi homem de mim garantir dentro de uma casa vê se garante seus filhos dentro de um rancho pelo menos para amparar seus filhos. E faz-me favor de arranjar quem ficar com os meninos eu quero vê eles bem zelado antes deu sair se não eu levo tudo.  
Recebida em 22/08/74<sup>13</sup>.

Eu viajo amanhã as 10:30. Se você quiser que os meninos vai com mãe e pai arranja dinheiro para levarem eles, vê se não quiser deixar mãe mais pai, arranje uma pessoa para olhar eles porque se olhar na casa. vê mesmo que deixar na rua e Solange ficou brincando com tudo quanto é menino pela rua e no rio tomando banho junto com as meninos.  
Recebida em 23/08/74<sup>14</sup>

---

<sup>13</sup> Carta anexada ao Processo de Desquite Litigioso Nº 80 de 30 de março de 1976, arquivado no Fórum Desembargador Hélio Lanza.

<sup>14</sup> Idem.

As cartas enviadas por Laura apresentam algumas peculiaridades que devem ser observadas, dentre elas o fato das correspondências manterem uma determinada sequência de dias de recebimento. Ou seja, essa regularidade pode ser lida como uma insistência decorrida talvez pela própria necessidade de Laura de se ausentar do espaço em que estava vivendo. Além dessa questão, outro fator merece especial atenção nas duas últimas cartas. Trata-se da desconstrução do estereótipo de mãe descuidada com filhos; pelo contrário, Laura faz diversas exigências, dentre elas a necessidade de arrumar alguém de confiança para cuidar dos filhos, fazendo inclusive ressalvas sobre os cuidados a serem tomados para com seus filhos.

Nessa perspectiva, é possível notar ainda que a carta de Laura, endereçada ao seu marido, revela a quebra de determinações dos papéis do homem e da mulher no casamento, haja vista que atitudes como essa da esposa que manda uma carta para o marido, exigindo que o mesmo arranje alguém para cuidar dos filhos senão a mesma irá levá-los, aponta para a chamada “sexualidade subversiva ou emancipatória” (BUTLER, 2003, p. 53).

Portanto, é possível ponderar que posicionamentos como este de Laura resultam do desejo feminino de estar rompendo com laços de poder que proíbem essa mulher de também fazer exigências que, por vezes, tratam-se de uma tentativa de subverter a ordem em um espaço que, antes, estava sobre determinado por uma presença feminina manipulada de mãe e de esposa. Por outro lado, as palavras de Laura denunciam também questões relacionadas ao estereótipo de que a mulher casada não podia contestar as determinações instituídas por meio do casamento. Por isso, no momento em que ela faz uma oposição, relatando que seu esposo não foi homem para garanti-la dentro de casa, ela quebra com essa lógica dicotômica e propõe um novo arranjo “perturbando a noção simplista e reduzida de “homem dominante versus mulher dominada” (LOURO, 1997, p.33). Além disso, ela coloca em questão a “masculinidade” de Nelson, isso nos chama atenção, por ser uma atitude um tanto atípica, principalmente por se tratar de uma localidade em que mudanças chegavam com mais vagar e menos frequência, por se tratar de uma cidade do interior. No entanto, o caso de Laura comprova que não deixava de haver experiências que apontassem para a negação do modelo de mulher produzido pela sociedade patriarcal, baseado em valores machistas,

Em decorrência disso, a mulher separada carregava as marcas da desvalorização do seu papel de mãe e esposa, ao passo que a desquitada acabava por assumir, de modo involuntário, os estereótipos de mulher largada, puta, ou seja, ela acaba sendo vista como uma “mulher falada,” que

representa um mau exemplo para as moças e as casadas, já que sua reputação diverge daquilo que era entendido como pureza sexual. Com isso, a atitude de Laura nos permite ainda perceber a inversão de papéis quanto à postulação existente nas relações de poder estabelecidas no casamento, uma vez que ela, esposa, além de abandonar o lar, determinou também que o seu ex-esposo encontrasse alguém de responsabilidade para cuidar dos seus filhos, fugindo assim das ficções reguladoras do sexo e do próprio gênero.

Aceitando como possibilidade uma história da constituição de um sujeito a partir de discursos tomados como um conjunto estratégico de práticas sociais, dentre as quais se destacam as práticas jurídicas, como bem explícita Foucault, é possível compreender como são construídos os discursos jurídicos, a partir da lógica de construção de um processo de separação conjugal em que umas das partes apresenta o motivo no primeiro momento, depois fundamenta-o com o direito que o indivíduo possui a partir daquilo que é estabelecido pelo Código Civil e, por último, realiza o pedido.

Seguindo esses trâmites, podemos tomar a forma jurídica como um modo em que a sociedade apreende suas subjetividades ou formas do saber, colocando o homem e a verdade em relação. Assim, práticas jurídicas tornam-se o modo pelo qual os homens podem ser julgados. Nesse contexto, Foucault destaca duas formas de verdades, o inquérito (séc. XV-XVIII) e o exame (séc. XIX): o inquérito é uma forma bem característica da verdade em sociedades, praticada por filósofos, cientistas, geógrafos, botânicos, zoólogos e economistas; já o exame compreende as formas de análise que deram origem à sociologia, psicologia, psicopatologia, criminologia e à psicanálise, no entanto, sua origem tem ligação direta com práticas de controles políticos e sociais. Com efeito, os discursos jurídicos ocupam uma “noção de verdade” que pode ser vista a partir da ordem jurídica, como bem explicita Foucault “certas formas de verdades podem ser definidas a partir da prática penal.”

É válido lembrar ainda que as práticas sociais engendram diversos domínios do saber, dentre eles, a capacidade de fazer surgir novos objetos que, por vezes, permitem que se estabeleça uma relação do sujeito com o objeto, embora saibamos que o próprio sujeito de conhecimento tenha uma história, ou seja, a própria verdade tem uma história (FOUCAULT, 2012, p. 8). Sendo assim, notamos que conforme findada cada etapa do processo da separação do casal estudado, vimos que novos elementos se agregavam ao caso, trazendo um discurso cada vez mais elaborado, embasado

no conhecimento<sup>15</sup> que cada sujeito tem sobre sua história, ao passo que criou-se um conjunto de ações operando num campo de possibilidades em que se inscrevia comportamentos para os sujeitos envolvidos. No nosso caso, foram comportamentos que incitavam ou mesmo induziam a pensar que o sujeito acusado havia praticado algum tipo de desvio daquilo que era prescrito pela lei ao indivíduo casado. Assim, entendemos que a prática do discurso não é dissociável do exercício do poder, pois o que cada cônjuge busca em um processo de separação litigiosa é exercer algum tipo de poder sobre o outro, já que é por meio da fala que os sujeitos se arriscam a ganhar ou a perder.

Nesse caso, o poder pode ser representado não só pela fala, mas pelos discursos que são construídos com o auxílio das práticas jurídicas, na figura do advogado, do juiz ou mesmo por meio da própria lei, uma vez que “o exercício do poder consiste em "conduzir condutas" e em ordenar probabilidades. O poder, no fundo, é menos da ordem do afrontamento entre dois adversários, ou do vínculo de um com relação ao outro, do que da ordem do `governo” (FOUCAULT, 1994, p. 237) . Como bem explicita Foucault na citação acima, o poder aplica-se à vida cotidiana de Nelson e Laura, de modo que marca a individualidade de cada sujeito, estando assim ligada à identidade que cada um possui, impondo, através do discurso, uma lei de verdades, que “devemos reconhecer e que os outros têm que reconhecer nele. É uma forma de poder que faz dos indivíduos sujeitos" (FOUCAULT, 2002, p. 8).

A concepção jurídico-discursiva trata de usar o poder a partir dos limites do cargo, que reprime e proíbe. Essa forma, segundo Foucault, é centrada essencialmente na enunciação da lei (FOUCAULT, Apud, SILVEIRA, 2005, p. 45)1994, p. 237), por isso, convém ressaltar que a figura do juiz está num patamar que exige a decisão, o julgamento, uma vez que o cargo que ele ocupa corresponde a uma instituição, posto que o poder apresenta-se como algo que é possuído por pessoas e/ou intuições.

Assim, esses casos nos permitem entender até que ponto os sujeitos usufruem da lei, e até que ponto as normas sociais são usadas para apontar condutas desviantes. Nesse caso, notamos que a lei é sempre acionada para apontar o sujeito que quebrou as “regras”, permitindo-nos perceber que o que esses sujeitos desejavam era conciliar as vantagens de ter um código civil que os ampare em seus direitos. Por outro lado, também permite observar que, ao tratar dos seus deveres, na maioria

---

<sup>15</sup>Para Foucault o conhecimento é simplesmente o resultado do jogo, do afrontamento, da junção, da luta e do compromisso entre os instintos. É porque os instintos se encontram, se batem e se chegam, finalmente, ao término de suas batalhas, a um compromisso, que algo se produz. Este algo é conhecimento.

das vezes, aqueles indivíduos estavam em débito com seus respectivos cônjuges. Nos processos analisados, os envolvidos esboçam a necessidade de obter vantagens no sentido de uma maior liberdade individual, para isso, utilizam das normas sociais como regra mais próxima do atendimento dos seus desejos.

Experiências matrimoniais como a vivida por Joaquim e Albertina ilustram diversos estudos que concluem pela consideração de que novos arranjos familiares servem como indicativo das mudanças transcorridas na família a partir da segunda metade do século XX, em que aspectos relacionados à subversão de valores, bem como uma reinvenção da mulher – no sentido de novas conquistas em sua rede de práticas sociais, discursos e a própria representação feminina – se modificaram dando espaço ao estabelecimento de relações conjugais mais igualitárias, em que os sujeitos nelas envolvidos começaram a privilegiar a satisfação individual e a existência de relações mais amorosas (PINSKY e PEDRO, 2012, p. 39).

Diante de tantas transformações vivenciadas no universo da família, a mulher precisou se reinventar a partir desse conjunto de mudanças ocorrida no Brasil entre as décadas de 1960 a 1970, que permitiu às mulheres colocar em causa novos valores e ideais, principalmente no espaço da família (PINSKY e PEDRO, 2012, p. 21). Em outras palavras, o estabelecimento de papéis na família e na sociedade que aos poucos foram mudando, e atingindo as mulheres, que puderam vislumbrar o rompimento de laços de subordinação e dependência. Apesar de reconhecermos que essas mudanças não aconteceram de maneira igual, e nem tão pouco afetou a “todas as mulheres”, podemos exemplificar casos em que a mulher desquitada, ou mesmo divorciada, pode se restabelecer, casando-se novamente, ou mesmo, preferindo ficar sozinha, em companhia dos filhos.

Nesse sentido, o desquite de Laura representou uma punição pelo desvio do perfil de esposa, uma vez que a postura da acusada fugia daquilo que era estabelecido pelo Código Civil. Assim, esse acontecimento exemplifica a existência da quebra dos deveres dos cônjuges, haja vista que a própria sociedade tende a instituir normas que enquadram os indivíduos num modelo organizacional criado pelo Estado e pela igreja, de modo a inibir uma política que restabeleça os sujeitos que se apresentem fora desse modelo imposto.

Frente a isso, o caso de Laura aponta as especificidades acima mencionadas, já que o advogado de Nelson se fundamentou no que dispõe a legislação civil sobre os deveres de ambos os cônjuges com o casamento, além de juntar provas que justificavam a ação de desquite litigioso.

Assim, na audiência civil, realizada em 23 de abril de 1976, o juiz de direito propôs a reconciliação e julgamento da ação de alimentos requerida por Laura, em que, após apregoadas as partes, o advogado de Nelson apresentou a contestação da ação de alimentos, acompanhado de dez documentos que foram anexados aos autos. Em seguida, o juiz apresentou às partes a proposta de acordo, que não foi aceita. Por sua vez, o advogado de Laura solicitou que fossem contestado os documentos anexados aos autos, bem como fosse suspensa a audiência e que fosse o réu intimado a pagar os alimentos provisórios a partir do dia 24 de março do referido ano. Na forma de despacho, a solicitação foi atendida. Em 27 de maio de 1976, Nelson apresenta, por intermédio de seu advogado, a solicitação de transformação do pedido litigioso em amigável, com a qual Laura concordou, desistindo da ação de alimentos.

Contudo, o caso de Laura e de Nelson não diferiu muito das conclusões dos processos litigiosos estudados, principalmente no que corresponde à transformação de processos litigiosos em amigáveis. Tudo isso indica que, diante da circunstância da separação, quando não há reconciliação entre as partes, torna-se mais viável uma ação amigável, embora possamos entender as ações de separação, tanto amigáveis quanto litigiosas, como “dramas sociais” que são momentos extraordinários da vida em sociedade (TURNER, 1975). Com isso, o pedido de separação judicial motivado pela acusação de traição, abandono do lar e dos filhos, como foi o caso de Laura, nos permite compreender e reavaliar a estrutura social estabelecida pelo casamento, já que essas estruturas vêm imbuídas de um conjunto de classificações que buscam ordenar a vida privada e pública de casais em conflito.

## **REFERÊNCIAS**

**ANPUH-Brasil – 30º SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Recife, 2019**

- RABENHORST, Eduardo Ramalho. As Teorias Feministas do Direito e a Violência de Gênero. **R. EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57 (Edição Especial), p. 20-32, jan.- mar. 2012.
- BESSA, Karla Adriana Martins. O crime de sedução e as relações de gênero. **Cadernos Pagu** (2), 1994, p. 175-196.
- SCOTT, Joan. “Gênero uma categoria útil na Pesquisa Histórica” In Educação e Realidade. Porto Alegre, 16(2): jul./dez. 1990, p 18.
- BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p.53.
- \_\_\_\_\_. A verdade e as formas jurídicas. (Tradução – Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais, supervisão final do texto Leá Porto de Abreu Novaes...et al) Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.
- FOUCAULT, Michel. Gilles Deleuze. Apud: SILVEIRA, Rafael Alcadipani da. Michel Foucault: pode e análise das organizações – Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005, p 45.
- FOUCAULT, Michel. Le sujet et le pouvoir. In: \_\_\_\_\_. *Ditsetécrits*. Tome IV. Paris, Gallimard, 1994. p. 237.
- IZQUIERDO, 1994, p. 49. Apud: LYRA, Jorge; MEDRADO, Benedito. Por uma matriz feminista de gênero para os estudos sobre homens e masculinidades. Estudos Feministas, Florianópolis, v.16, n. 3, set. /dez., 2008, p. 809-840.
- LOURO, Guacira Lopes. Gênero, sexualidade e Educação: uma perspectiva pós-estruturalista. São Paulo: Vozes, 1997.
- PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Org.). Nova História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2012. P. 39.
- ROCHA – COUTINHO, Maria Lúcia. Tecendo por trás dos panos: a mulher brasileira nas relações familiares – Rio de Janeiro: Rocco, 1994.
- TURNER, Victor. Dramas, Fields and Metaphors. Symbolic Action in Human Society. Cornell University, 1975. Apud: COUTINHO, Elizandra Klem. **A separação judicial litigiosa como drama social: narrativas, versões e motivos à crise conjugal**, em Montes Claros – MG. Viçosa: UFV, Programa de Pós – Graduação em Economia Doméstica. 2007. p.81 (Dissertação de Mestrado).